Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 1586/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/15291/2014
PROTOCOLO	**:** 1539861
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** SERGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	**:** PROCESSO LICITATÓRIO ADM
RELATOR	**:** CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Tratam os autos da Análise do Procedimento Licitatório – Pregão Presencial n. 55/2014 (1ª Fase), realizado entre o Município de Amambai e as empresas vencedoras do Certame: Auto Posto Sol Nascente Ltda e Auto Posto Berlitz Ltda, sob a responsabilidade do Senhor Sérgio Diozébio Barbosa, Prefeito Municipal à época, tendo como objeto a aquisição de combustíveis.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo em sede de Análise ANA n. 19485/2014, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, elaborado em conformidade com as normas legais vigentes.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer n. 19358/2014, opinando pela regularidade do procedimento licitatório acima especificado.

III – VOTO

Foram juntados aos autos todos os documentos obrigatórios acerca da - 1ª Fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., letra “a” da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 c/c o art. 120, I, “b”, d do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

O Procedimento Licitatório foi homologado na data 30/07/2014, e a publicação do extrato respeitou o prazo que dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei Federal n. 8666/93.

Os documentos obrigatórios foram devidamente encaminhados para esta Corte de Contas na data de 02/09/2014, cumprindo o prazo de 15 (quinze) dias úteis estipulados pela Instrução Normativa n. 35/2011, logo, tempestivo.

Destarte, com base no art. 4º, III, "b", (RITC/MS), acompanho a Análise da Equipe Técnica da 4ª ICE e do parecer do Ministério Público de Contas e formulo o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

1. pela regularidade do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial n. 55/2014 (1ª Fase), firmado entre a Prefeitura Municipal de Amambai e as empresas vencedoras do certame: Auto Posto Sol Nascente Ltda e Auto Posto Berlitz Ltda, com fulcro no art. 120, I, "a", da (RITC/MS);

2. pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o Artigo 99 da (RITC/MS).

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 2ª Sessão Ordinária, de 24 de março de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 02, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório - Pregão Presencial n. 55/2014 (1ª Fase), com fulcro no art. 120, I, RITC/MS; e intimar os interessados do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; DECISÃO: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro Relator

tabd